

COMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE MEDICINA - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ – UNICESUMAR – NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020

A Reitoria do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, no uso de suas atribuições, torna público o presente ADITIVO ao Edital Nº. 27/2019 - contendo as normas complementares do Processo Seletivo para preenchimento de 186 (cento e oitenta e seis) vagas no curso de Medicina - reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 969, de 6 de setembro de 2017, publicada no DOU de 8 de setembro de 2017.

O processo é direcionado aos ingressantes, na primeira série e no primeiro semestre de 2020 e será realizado segundo as regras aqui dispostas, bem como do Edital retromencionado e anteriormente publicado, as quais os candidatos, ao se inscreverem no concurso, declaram conhecê-las na sua integralidade e com elas concordarem.

CAPÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Recredenciado pela Portaria 727, de 25 de agosto de 2014.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO

ARTIGO 1 – O Edital Nº. 27/2019, de 30 de julho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 11 -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Fica terminantemente proibido o acesso de toda e qualquer pessoa que não seja o candidato e as equipes de apoio e de execução do processo seletivo, nos blocos ou andares destinados a realização da prova. Caso isso ocorra, a pessoa será devidamente identificada, fotografada e submetida ao uso de detector de metais, permanecendo nas dependências da UNICESUMAR até que se tenha transcorrido o tempo total para realização da prova, podendo também ser convocada força policial.

§ 4º Durante o período de espera, não será possível à pessoa encontrada utilizar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, assim como não poderá comunicar-se com outros que não aqueles designados pela Comissão do Processo Seletivo da UNICESUMAR. Toda comunicação deverá ser feita por meio de telefone ou outro meio disponibilizado pela Instituição.

ARTIGO 12 -

§ 8º A documentação de identificação pessoal apresentada pelo candidato será verificada durante o período de realização da prova e em caso de divergência; documento que gere dúvida de sua autenticidade, quanto a fisionomia, assinatura, ou condição de conservação do documento, serão adotadas as medidas pertinentes ao caso, podendo, inclusive, o candidato ser desclassificado do processo seletivo.

§ 9º Para o processo de identificação pessoal será capturada a imagem da face do candidato, para fins de reconhecimento facial do mesmo no momento da matrícula, período em que nova captura de imagem será realizada.

§ 10 As imagens capturadas serão arquivadas em ambiente virtual, por meio de empresa contratada para esta finalidade.

§ 11 Além da biometria facial, também poderá ser exigido do candidato a coleta de impressão digital, para fins de verificação da identificação do mesmo, por meio físico ou digital.

§ 12 Objetivando garantir a lisura e idoneidade do processo seletivo – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos a transcrição da frase contida nas instruções da Folha Óptica de Questões Objetivas, para posterior exame grafotécnico.

§ 13 Poderá ser excluído do Processo Seletivo o candidato que se recusar a transcrever a frase contida nas instruções.

§ 14 Em razão da necessidade de conferência da biometria facial, a matrícula deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, não sendo possível a utilização de procuração para a realização da mesma. A critério da Instituição a conferência da biometria facial e digital poderá ocorrer em curso, mesmo após a realização da matrícula.

§ 15 Na hipótese de haver divergência apontada pela biometria facial, outros procedimentos de segurança utilizados no dia da prova e para matrícula serão utilizados para conferência da identidade do candidato.

§ 16 Não sendo confirmada a identificação pessoal do candidato pela biometria facial ou pelos outros meios de segurança utilizados, bem como o não comparecimento pessoal do candidato para fins de conferência de sua identidade no dia da matrícula, esta não será realizada, ficando desde já ciente o candidato que estas são causas para a perda da vaga.

ARTIGO 32 –

Parágrafo único. Toda e qualquer irregularidade verificada em razão do processo seletivo será objeto de investigação interna, podendo ainda a UNICESUMAR fazer a comunicação dos fatos suspeitos a autoridade competente e, sendo confirmadas as suspeitas, perderá o candidato a vaga, caso este seja aprovado.

Maringá, 17 de setembro de 2019.



Wilson de Matos Silva Filho,
Vice-Reitor.